

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Recurso 9001148-13.2019.8.23.0000**  - (0 dia(s) em tramitação)**Relator:****Classe Processual:** 202 - Agravo de Instrumento**Assunto Principal:****Máteria:****Nível de Sigilo:** PÚBLICO**Árvore Processual:**  Processo: 0820594-92.2019.8.23.0010 - Procedimento Ordinário  
 Recurso: 9001148-13.2019.8.23.0000 - Agravo de Instrumento

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apensamentos	Ações Vinculadas																																
<b>Reaisces</b>																																					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória																																					
<b>Filtros</b>																																					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Juiz Recursal <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>																																					
1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1																																					
<span style="float: right;">500 por pág. 1</span> <table border="1"><thead><tr><th>Seq.</th><th>Data</th><th>Evento</th><th>Movimentado Por</th></tr></thead><tbody><tr><td><input type="checkbox"/> 1</td><td>29/07/2019 15:09:25</td><td><b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b></td><td>JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.1 Arquivo: Petição</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTO01.PDF PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.2 Arquivo: CONVENIO N.º 06/2015</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo01.PDF PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.3 Arquivo: DOCS 2 - part I</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo021.pdf PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.4 Arquivo: DOCS 1 - part II</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo022E32.pdf PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.5 Arquivo: DECISAO INICIAL</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo03.PDF PÚBLICO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>1.6 Arquivo: guia de arrecadacao judiciaria</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo04.PDF PÚBLICO</td></tr></tbody></table>						Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	<input type="checkbox"/> 1	29/07/2019 15:09:25	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			1.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTO01.PDF PÚBLICO			1.2 Arquivo: CONVENIO N.º 06/2015	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo01.PDF PÚBLICO			1.3 Arquivo: DOCS 2 - part I	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo021.pdf PÚBLICO			1.4 Arquivo: DOCS 1 - part II	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo022E32.pdf PÚBLICO			1.5 Arquivo: DECISAO INICIAL	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo03.PDF PÚBLICO			1.6 Arquivo: guia de arrecadacao judiciaria	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo04.PDF PÚBLICO
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por																																		
<input type="checkbox"/> 1	29/07/2019 15:09:25	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador																																		
		1.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTO01.PDF PÚBLICO																																		
		1.2 Arquivo: CONVENIO N.º 06/2015	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo01.PDF PÚBLICO																																		
		1.3 Arquivo: DOCS 2 - part I	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo021.pdf PÚBLICO																																		
		1.4 Arquivo: DOCS 1 - part II	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo022E32.pdf PÚBLICO																																		
		1.5 Arquivo: DECISAO INICIAL	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo03.PDF PÚBLICO																																		
		1.6 Arquivo: guia de arrecadacao judiciaria	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2621845AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo04.PDF PÚBLICO																																		

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

<b>Recurso</b>	<b>9001148-13.2019.8.23.0000</b>		
<b>Data do Cadastro</b>	29/07/2019 às 15:09:25	<b>Cadastrado Por</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
<b>Processo</b>	0820594-92.2019.8.23.0010		
	<b>Juízo:</b> 4ª Vara Cível <b>Classe Processual:</b> 7 - Procedimento Ordinário		
<b>Agravante</b>	<b>Nome</b> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	<b>RG</b>	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04
	<b>Endereço:</b> Rua Senador Dantas, 74 Complemento: 5º andar Bairro: Centro Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20.031-205		
<b>Agravado</b>	<b>Nome</b> THAINARA DOS SANTOS LOPES	<b>RG</b> 3374300 SSP/RR	<b>CPF/CNPJ</b> 031.410.942-09
	<b>Endereço:</b> Rua HC-13, 740 Bairro: Senador Hélio Campos Cidade: BOA VISTA/RR CEP: 69.316-482 E-mail: thainara.santos.lopes@gmail.com Telefone: (95) 99150-1990/98409-9210		
<b>Órgão Julgador</b>		<b>Pedido de Urgência</b>	Não
<b>Classe Processual</b>	202 - Agravo de Instrumento		



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob o número 08205949220198230010, que lhe promove **THAINARA DOS SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no RG número 337430-0 SSP/RR, inscrito no CPF sob o número 031.410.942-09, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, interpor

**AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**

com base na interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI, acerca da redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, o que fazem nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatórias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 24 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

**RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO**

A Agravante informa que colacionou no presente Agravo as cópias das peças abaixo relacionadas, declarando seus patronos a autenticidade das mesmas, para que produza seus jurídicos efeitos.

1. Petição Inicial acompanhada de documentos;
2. Instrumento de mandato (procuração e substabelecimento) outorgado pelo Agravado;
3. Contestação acompanhada de documentos;
4. Instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados pela Agravante e seus atos constitutivos;
5. Decisão agravada;
6. Certidão da decisão;
7. Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Em cumprimento ao artigo 1.016 Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

**Patronos da Agravante:**

Drs. **Sivirino Pauli**, inscrito na OAB/RR 101-B, com escritório na São José, 90 – 8º andar, Grupos 810/812, Rio de Janeiro, RJ.

**Patrono do Agravado:**

**Marlon Tavares Dantas**, inscrito na OAB/RR sob o número 1832 - OAB/RR, com escritório profissional na rua Avenida General Ataide Teive, 2748 - A - Bairro Liberdade, Boa Vista / RR - CEP: 69.309-000.

**Processo Principal**

**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Nº: 08205949220198230010**

**Entre Partes:**

**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**AGRAVADO: THAINARA DOS SANTOS LOPES**

***EGRÉGIO TRIBUNAL***

***COLENDA CÂMARA***

***EMÉRITOS JULGADORES***

**DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO NA SUA FORMA INSTRUMENTAL**

Determina a redação dada ao art. 1.015, XI do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.187/05, *in verbis*:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias.

[...]

XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;

É a hipótese dos autos, eis que a manutenção da decisão agravada deve ser considerada como circunstância capaz de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação, como por exemplo a preclusão da realização da prova pericial.

**Isso porque, o MM. Juízo monocrático ao proferir o despacho saneador, fixou a alegada invalidez permanente do Agravado como ponto controvertido da lide, determinando, por conseguinte, a inversão do ônus da prova E O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA AGRAVANTE EM VALOR EXORBITANTE, QUAL SEJA, R\$500,00 (Quinhentos reais).**

**Ocorre que, após o convênio n.º 06/2015 firmado com este Tribunal/RR, o valor dos HONORÁRIOS PERICIAIS, SÃO FIXADOS EM R\$ 200,00 duzentos reais):**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**1.3 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).**

No entanto, será demonstrado ao longo desta peça e do despacho proferido nestes autos, que as obrigações deste ônus pela Ré, ora Agravante, fere sobremaneira a Legislação Processualista Civil.

Pelo exposto, a agravante requer seja admitido o presente agravo de instrumento.

## PRELIMINARMENTE

### DO EFEITO SUSPENSIVO A SER CONFERIDO AO PRESENTE AGRAVO

Conforme a interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, a Agravante requer, preliminarmente, seja o presente recurso recebido no **efeito devolutivo e suspensivo**.

Por fim, pleiteia o Agravante seja atribuído efeito suspensivo ao recurso em tela, já que provou fazer jus a essa providência e presentes a verossimilhança das alegações da parte ré e do *periculum in mora*.

Conforme se constata do despacho ora agravado, o Douto Juízo “*a quo*”, determina que a Ré, ora Agravante deposite o valor honorários periciais, sendo que este ônus deve ser daquele que requer a prova, ou quando determinado de ofício, pela parte autora, ora Agravada (art. 373, I, CPC).

Importante consignar que caso não haja a suspensão do pagamento imediato do valor arbitrado pelo Magistrado *a quo* haverá a preclusão da realização da prova pericial, peça fundamental para o deslinde da presente demanda.

Quanto à verossimilhança de suas alegações, além de repousar no melhor entendimento jurisprudencial, decorre da **mera aplicação dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade**.

Outrossim, o fundado receio de dano irreparável consiste no risco vivenciado pelo Agravante de recair em mora razão pela qual, pugna pelo efeito suspensivo em face do pagamento na monta de **R\$500,00 (Quinhentos reais)** referente a perícia judicial a ser realizada no agravado.

## NO MÉRITO

### DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Salta aos olhos, grave violação ao artigo 373, I, do CPC, visto que cabe à autora a prova dos fatos constitutivos do seu direito e arcar com a produção de provas quando não requeridas expressamente ou determinadas de ofício pelo Juiz.

Cabe mencionar que o Autor, ora Agravado é beneficiário da Justiça Gratuita, data vénia, este é quem deveria antecipar o pagamento de verba honorária pericial ou que a mesma fosse realizada pelo Instituto Médico Legal (Órgão Oficial), como impõe o artigo 5º, § 5º da Lei 11945/2009.

Ressalte-se, por fim, que a Seguradora já efetuou o pagamento administrativo da quantia que entendia devida. Deste modo, cabe ao autor a demonstração de que o valor adimplido não corresponde ao valor devido.

Ademais, não é possível aplicar o Código de Defesa do Consumidor no presente caso, **pois não há relação de consumo entre as partes**.

Destarte o Seguro DPVAT é uma **obrigação** oriunda de um contrato firmado entre o proprietário do veículo automotor, segurado, e o convênio de seguradoras, agente segurador, sendo assim, não há como prosperar o entendimento que o CDC poderia ser aplicado neste caso.

Assim, temos que a ora Agravante não possui qualquer relação de consumo com o Autor, não podendo esta ser confundida como **consumidor**.

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Assim, temos que a Autora não possui qualquer contrato com a Ré, não podendo ser confundida como **consumidora**, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em consequência, caracterizando a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, prossegue a Ré com suas considerações.

Importante, ressaltar que em casos análogos o referido instituto realizou brilhante trabalho dirimindo todas as dúvidas que pairavam sobre o direito autoral.

#### **DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

O Magistrado *a quo* determinou a produção de prova pericial por entender indispensável ao deslinde da demanda. Neste ponto, então, nomeou o médico perito, determinando que seus honorários fossem suportados pela parte ré, ora Agravante, senão vejamos:

[...]

**“06. Constatô que no caso em tela, a necessidade inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.”**

...

**09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

[...]

Ora, se o autor, em sua peça inaugural diz que o valor pago administrativamente é indevido, cabe a ele a **prova** de que o valor pago em via administrativa não corresponde ao que ele acha devido.

Inarredável a imposição da consequência, cuja expressão tradicional revela: “**fato alegado e não provado é fato inexistente**”. Neste caso, fale-se em improcedência por falta de provas.

Com efeito, o Código de Processo Civil, no artigo 373, distribui o ônus da prova conforme a disposição processual que a parte assume.

Sendo certo que nestes casos cabe ao Agravado arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial, uma vez que consiste em **ônus exclusivo seu**, pois, trata-se de **fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 373, inciso I, da Lei Adjetiva Civil**.

#### **DO CONVÊNIO N.º 06/2015**

#### **FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT**

O objeto do presente convênio foi o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com visitas de perícia médica judiciais em ações envolvendo o Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Consta no convênio na CLÁUSULA PRIMEIRA, no item 1.3, que o valor FIXO a ser pago para realização das perícias, pela Seguradora será de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM VIGOR DESDE 01/09/2015.

Informamos que o Convênio já vem sendo aplicado pelas demais varas das Comarcas deste Tribunal. Vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Consta dos autos o Convênio nº 06/2015, celebrado entre o TJRR e a Seguradora em 12 de agosto de 2015, estabelecendo valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) para as perícias a serem realizadas nas ações envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

2. Por força dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, considerando a existência do supracitado convênio, merece provimento o presente agravo, para reformar a decisão agravada.

3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**(TJRR – AgInst 0000.15.002661-5, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Cível, julg.: 02/02/2017, public.: 13/02/2017, p. 07)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, PARA FIXAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO.**

**(TJRR – AgInst 0000.16.000119-4, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Única, julg.: 14/07/2016, public.: 20/07/2016, p. 12)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

1. Consta dos autos o Convênio nº 06/2015, celebrado entre o TJRR e a Seguradora em 12 de agosto de 2015, estabelecendo valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) para as perícias a serem realizadas nas ações envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

2. O MM. Juiz a quo determinou a realização de perícia médica no bojo de ação de cobrança de seguro DPVAT, fixando os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3. Por força dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, considerando a existência do supracitado convênio, merece parcial provimento o presente agravo, para reformar a decisão agravada.

**(TJRR – AgInst 0000.16.000474-3, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Cível, julg.: 02/06/2016, public.: 09/06/2016, p. 48)**

Contudo o Douto Magistrado ao determinar a perícia, não foi de encontro com o referido CONVÊNIO FIRMADO com este TRIBUNAL.

### **DO VALOR EXORBITANTE DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS**

Nobres julgadores, o valor fixado para a realização da perícia judicial nos autos do processo em comento na monta de **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)**, demonstra-se exorbitante e em dissonância com o que dispõe o ATO DA PRESIDÊNCIA DO CNJ NA RESOLUÇÃO Nº 127, DE 15 DE MARÇO DE 2011. Ressaltamos que tal valor arbitrado já foi alvo de inúmeros agravos em 2014.

Cabe ressaltar que é costume dos juízos singulares do estado de Roraima o valor da perícia judicial vem sendo arbitrado no valor do convênio **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, inclusive por este juízo, vejamos:

Portanto a agravante requer que caso entendam pela responsabilidade da agravante em arcar com as despesas do perito judicial que o valor desta seja minorado para a monta de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme firmado no convênio com este tribunal.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, espera a Agravante que seja reformado o d. despacho, devendo o ônus da prova recair sobre a parte autora, observando o que dispõe o **artigo 373, I do CPC**, pelos motivos já expostos, restabelecendo-se a ordem jurídica.

**Por tais razões, a Agravante requer:**

a – seja recebido o presente agravio nos seus **efeitos suspensivo e devolutivo**, a teor das disposições legais consubstanciadas nos artigos 1.019, I, II, do Código de Processo Civil;

b - a Colenda Câmara seja **provido o presente agravio**, a fim de que seja revogada a citada decisão;

c - Caso não seja este o entendimento requer a minoração do valor arbitrado para a monta de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme firmado no convênio com este tribunal, fato que **obsta o pagamento antecipado de quaisquer encargos decorrentes de produção de uma nova prova pericial, face ao inegável periculum in mora que esta representa**, conforme razões expostas e por medida de salutar justiça.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 101-B**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 24 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

## CONVÊNIO N.º 06/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ N° 34.812.669/0001-08, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Praça do Centro Cívico, nº 796, neste ato representado por seu **PRESIDENTE DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**, CPF nº 305.269.730-72, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT no Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícia médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 a REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS JUDICIAIS PODERÁ SER INDICADA PELOS MAGISTRADOS em quaisquer ações que envolvam o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demanda;

1.2 O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1.3 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

**2.1. Compete ao TRIBUNAL:**

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito e as intimações: da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

**2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:**

2.2.1. Receber as intimações acerca das periciais judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das periciais judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art.61 da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

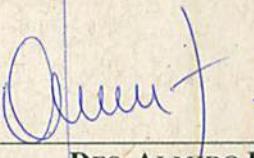
Este convênio não acarretará nenhum ônus financeiro aos participes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR como competente para dirimir questões decorrentes deve convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2015.

  
DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE DO TJRR

  
MARCELO DAVOLI  
DIRETOR JURÍDICO DA SEGURADORA LÍDER

**Testemunhas:**

Nome: JOAQUIM ALVES BARBOSA Júnior

CPF: 018.470.804-91

Nome: BRUNO FURMAN

CPF: 815.622.762-04



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

## Processo 0820594-92.2019.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de Autuação:** 04/07/2019      **Situação:** Público

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 04/07/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovente

**Nome:** THAINARA DOS SANTOS LOPES

**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** 3374300 SSP/RR      **CPF/CNPJ:** 031.410.942-09

**Filiação:** /

#### Advogado(s) da Parte

1832NRR      MARLON TAVARES DANTAS

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**THAINARA DOS SANTOS LOPES**, Brasileira, Solteira, Autônoma, portador da cédula de identidade nº 337430-0 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 031.410.942-09, residente e domiciliado nesta cidade na Rua HC 13, nº 740, Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-482, com o seguinte telefone (95) 99150-1990/98409-9210, por seu advogado ***in fine*** assinado (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

# ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

## DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a requerente não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, a requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

**"Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

**LXXIV** - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

**"Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios da requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta a Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

# ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

## DOS FATOS

A reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de **09 de novembro de 2018**, na cidade de Boa Vista-RR, conforme (**boletim de ocorrência, prontuário médico, ROP, SAMU**), em anexo cópias.

Na ocasião, o autor sofreu **fratura na tibia e fíbula direita**. Deixando a autora com sequelas e debilidade permanente do membro, conforme documentos em anexo.

Por fazer jus ao seguro **DPVAT**, a Requerente postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente junto à seguradora **LIDER DOS CONSORCIOS** a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **19/06/2019**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (**carta**), em anexo cópia.

São os fatos resumidamente.

## DO DIREITO

### DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; **Relator(a):** Nelson Schaefer Martins; **Julgamento:** 20/04/2010; **Órgão Julgador:** Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que a Autora tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar a Autora à diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

## **DA INVALIDEZ**

# ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

**E M E N T A: CONSUMIDOR - CIVIL - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL - INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).**

## DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

A requerente vem á presença de Vossa Excelência requerer aplicação da litigância de má fé a parte do requerido vez que deixou de cumprir preceito legal regulamentado por lei específica que regula o seguro obrigatório DPVAT, para os casos de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS**, as vítimas de acidente de trânsito no Brasil.

Art. 79 NCPC.

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80 NCPC.

Considera-se litigante de má fé aquele que:

**I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido;**

II - alterar a verdade dos fatos;

**III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;**

VI - provocar incidente manifestadamente infundado;

VII- interpuser recurso com o intuito manifestadamente protelatório.

Art. 81 NCPC.

# ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Excelência, a seguradora ré além de descumprir a lei 6.194/1974, quando não realiza pagamentos de acordo com a tabela inserida ao corpo desta lei, deixando assim de observar deveres e obrigações expressos.

Não restando duvidas que o requerido, prefere litigar de má fé ao deixar de cumprir e observar tabela que garante indenização as vítimas de acidente de trânsito no caso específico a autora por comprovada sequela de **INVALIDEZ**, por acidente automobilístico, restara provada a diferença não indenizada pela Seguradora ré, após pericia realizada por determinação deste juízo.

## DO DANO MORAL

Em decorrência deste fato, a Requerente suportou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral e alto estima abalada fase ao **DESCUMPRIMENTO** da seguradora quanto á indenização pelas sequelas deixadas em decorrência do grave acidente, com seus reflexos prejudiciais, sendo suficiente a ensejar danos morais, por tratasse de um direito do autor.

Certo é que, conforme ressaltado alhures, até o presente momento, a requerente apenas tem esperança e confiança no judiciário para ver seu direito respeitado e reparado com a devida correção, após compelir a seguradora a cumprir a legislação pertinente ao caso concreto.

A Requerida agiu com manifesta negligencia e evidente descaso, vez que não **PAGOU** indenização devida utilizando-se de seu poder de controle e monopólio administrativo do seguro DPVAT, em todo território nacional.

Sua conduta, sem dúvida causou danos á beneficiária por entender e observar que a tabela que determina e limita indenizações para os casos de **INVALIDEZ**, não foi

# ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

respeitada pela ré seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, bem diferente de seu **SLOGAN**, amplamente divulgada em mídia nacional.

SEGURO “**DPVAT**”, rápido e simples.....

**Como ninguém tem o direito o direito de causar sofrimento a outrem, impunemente**, a dor representada pelos transtornos, humilhações e constrangimentos podem ser perfeitamente enfeixados como danos morais, que, **por sua vez não podem deixar de ter uma reparação jurídica**.

A função de reparabilidade do dano moral restou consagrada na CRFB em seu artigo 5º, incisos V e X.

Com efeitos, dispõem os artigos 186 e 927 do atual Diploma Civil, que:

Artigo 186 do CC/02: **Aquele que por** ação ou omissão voluntária, **negligenciar** ou imprudência, violar direito ou **causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito**.

Artigo 927 do CC/02: Aquele que, por ato ilícito (arts 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Como se não bastasse à legislação mencionar em linhas pretéritas, o CDC em seu art. 14 dispôs que nas relações de consumo é dever dos fornecedores de serviços/produtos responder objetivamente pelos danos causados pela disponibilização defeituosa de seus serviços.

Inegável é que a parte requerida, efetivamente realizou conduta lesiva contra a parte autora. Desse modo, estes dispositivos volvidos asseguram cristalinamente o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

Assim, a reparação, nesses casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, que possibilite ao lesionador uma penalização e consequentemente compense os dissabores sofridos pela vítima e repare sua dor íntima, em virtude da **ação ilícita** do lesionador.

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

O STF, tem proclamado que: `` a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo`` ( RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um `` direito subjetivo da pessoa ofendida`` ( RT 124/299).

## DO PEDIDO

**Isso posto**, requer-se à Vossa Excelência:

- a) Seja concedido ao requerente, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob a pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) Seja a Ré CONDENADA a custear os honorários do perito a ser indicado por Vossa Excelência para aferir o grau de sequela do Requerente;
- d) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência;
- e) Seja a requerida condenada a litigância de má fé por descumprimento de preceito legal e expresso em legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro;
- f) Seja a requerida condenada a pagar **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de indenização pelos danos morais sofridos injustamente.
- g) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico;
- h) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 14.137,50 (quatorze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 4 de julho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**MARLON TAVARES DANTAS**  
**OAB/RR 1832**

# ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** THAINARA DOS SANTOS LOPES Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 3374300 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 031.410.942-09, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua H.C, nº 740 Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-482. Tel: (95) 99150-1990/ 98409-9210, E-mail: thainara.santos.lopes@gmail.com.

**Outorgado:** Bel. MARLON TAVARES DANTAS. Brasileiro. Casado. Advogado, OAB/RR sob o nº 1832, com endereço profissional à Avenida General Ataíde Teive, nº 2748 - A - Bairro: Liberdade, CEP: 69309-000, Boa Vista/RR, Tel. (95) 99129-6312/98108-7779, onde deverá receber intimações.

**Poderes específicos:** para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula “ad judicia”, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até o final da liquidação de sentença, sendo que a título de honorários advocatícios pagarei ao advogado a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do resultado da demanda, exclusivamente em caso de êxito da ação, dando à presente o caráter de contrato de honorários.

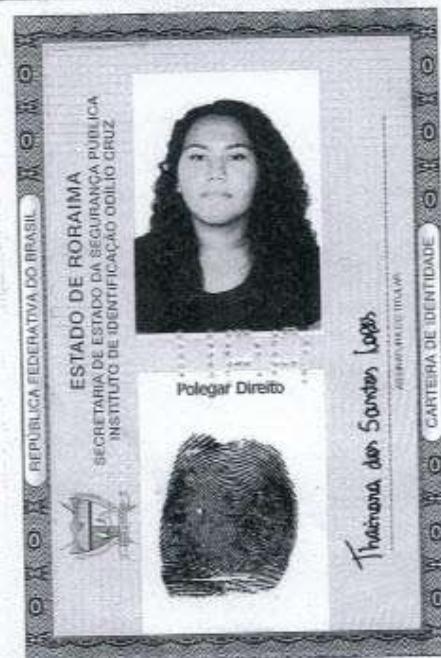
Boa Vista/RR, 04/07/2019

Thainara dos Santos Lopes  
THAINARA DOS SANTOS LOPES



POLEGAR DIREITO

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração



# ADVOCACIA

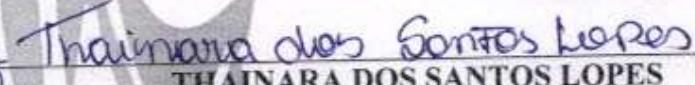
ADVOCACIA & CONSULTORIA

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**THAINARA DOS SANTOS LOPES** Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 3374300 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 031.410.942-09, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua H.C, nº 740 Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-482.

Por ser expressão da verdade, firmo o' presente sob as penas da lei, tendo pleno conhecimento de que constitui em crime capitulado no código penal, fazer declaração falsa, com o fim de criar obrigações e alterar a verdade sob os fatos juridicamente relevantes.

Boa Vista/RR, 04/07/2019

  
Thainara dos Santos Lopes

THAINARA DOS SANTOS LOPES



POLEGAR DIREITO



# ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

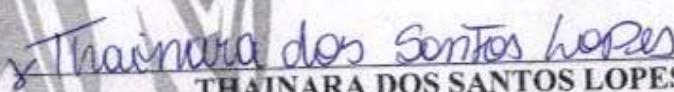
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**THAINARA DOS SANTOS LOPES** Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 3374300 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 031.410.942-09, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua H.C, nº 740 Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-482.

**DECLARO** para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fé.

Boa Vista/RR, 04 /07 /2019.

  
THAINARA DOS SANTOS LOPES

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Declaracao de trabalhador autonomo

**ADVOCACIA**  
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO**

EU, Thainara dos Santos Lopes, CPF nº 031.410.942-09

Residente e domiciliado à rua H C 13, nº 740, bairro

Sen. Hilio Campos, na cidade de Boa Vista, estado de Roraima, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de Serviços Gerais recebendo uma renda mensal em média de R\$ 954,00, não podendo ser demonstrada em contracheque ou em extrato bancário por receber de forma avulsa, e de acordo com o serviço prestado.

**Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.**

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2019.

Thainara dos Santos Lopes  
THAINARA DOS SANTOS LOPES

ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de Trabalho



## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

## THAINARA DOS SANTOS LOPES

FILIAÇÃO..... VALDENOR LOPES FERREIRA  
..... MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES  
..... SEU: FEMININO

NASCIMENTO..... 31/07/1997

ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO

NACIONALIDADE: BOA VISTA - RR

DOCUMENTO..... R.G. 3374300 SESP RR 28/06/2014

LEI Nº 8.949, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPE..... 031.410.942-09

CHN..... 0430

ZONA: 006

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTEARR - RR/12/2014

Assinatura Padrão - Assinatura digitalizada da Carteira de Trabalho - Thainara

Assinatura Padrão - Assinatura digitalizada da Carteira de Trabalho - Thainara

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

## FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE ..... / ..... / .....  
DOCUMENTO

ASSINATURA E CANCELAR DO NOME DA

## NOME

## DOCUMENTO

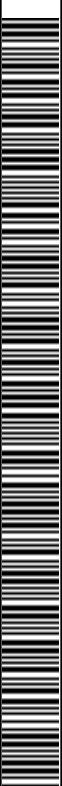
## NOME

## DOCUMENTO

## NOME

## DOCUMENTO

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - ELECTRODOMÉSTICO DE FERIADO | G - ENSAO DE INVESTIMENTO  
B - SEP. LOCAL | D - ALVORADA | F - MEDIDA PROVISÓRIA



ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de Trabalho

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

F.S.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

ESPECIAL

DATA

ABERTURA / ENCERRAMENTO

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

F.S.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

ESPECIAL

DATA

ABERTURA / ENCERRAMENTO

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

F.S.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

ESPECIAL

DATA

ABERTURA / ENCERRAMENTO

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO	DIABETE	HEMORRILA
FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. n° 679, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		

## CARTEIRAS ANTERIORES

DATA DA ANTECESSOR	ANIVERSÁRIO / CODIGO DO FUNCIONAMENTO		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANTECESSOR	ANIVERSÁRIO / CODIGO DO FUNCIONAMENTO		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANTECESSOR	ANIVERSÁRIO / CODIGO DO FUNCIONAMENTO		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANTECESSOR	ANIVERSÁRIO / CODIGO DO FUNCIONAMENTO		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANTECESSOR	ANIVERSÁRIO / CODIGO DO FUNCIONAMENTO		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

F.S.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

ESPECIAL

DATA

ABERTURA / ENCERRAMENTO

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

F.S.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

ESPECIAL

DATA

ABERTURA / ENCERRAMENTO

REGISTRADO EM

SOB. N°

LIVRO N°

F.S.

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

ESPECIAL

DATA

ABERTURA / ENCERRAMENTO

## CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ 134792135/0001-50

EMPREGADOR: ARAUJO E CIA LTDA

CNPJ: 13.479.213/0001-50

CNPJ

ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carteira de Trabalho

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CNPJ.....

ENDERÉCOS.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO N°.....R.S. / RICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ANEXO INFORMATIVO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIAMENTO

1º

2º

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ANEXO INFORMATIVO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIAMENTO

1º

2º

COM. DISPENSA CD N°.....

FOLIS N° DA CONTA.....

08

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CNPJ.....

ENDERÉCOS.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO N°.....R.S. / RICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ANEXO INFORMATIVO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIAMENTO

1º

2º

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ANEXO INFORMATIVO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIAMENTO

1º

2º

COM. DISPENSA CD N°.....

FOLIS N° DA CONTA.....

09

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CNPJ.....

ENDERÉCOS.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO N°.....R.S. / RICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ANEXO INFORMATIVO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIAMENTO

1º

2º

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ANEXO INFORMATIVO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIAMENTO

1º

2º

COM. DISPENSA CD N°.....

FOLIS N° DA CONTA.....

10

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CPF/CNPJ.....

ENDERÉCOS.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO N°.....R.S. / RICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ANEXO INFORMATIVO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIAMENTO

1º

2º

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ANEXO INFORMATIVO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIAMENTO

1º

2º

COM. DISPENSA CD N°.....

FOLIS N° DA CONTA.....

11



04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 042183/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/01/2019 10:27 Data/Hora Fim: 15/01/2019 10:33  
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP PM/RR Nº 809810 série J Data: 10/11/2018  
Delegado de Polícia: Wulpslander Trajano Junior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Plantão Central  
Data/Hora do Fato: 09/11/2018 22:10

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)  
Logradouro: RUA MESTRE ALBANO COM RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES

Bairro: Cambará  
Nº: S/N

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Mel(o)s Empregado(s)
1727: Acidente de trânsito sem vítima - Abaixamento	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MAX SOUZA DA SILVA JUNIOR (ENVOLVIDO )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Boa Vista Sexo: Masculino Idade: 24  
Profissão: NÃO INFORMADA Escolaridade: Sem Informação  
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: NÃO INFORMADO Nº: 0000  
Bairro: NÃO INFORMADO

Nome Civil: THAINARA DOS SANTOS LOPES (TESTEMUNHA )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Amajari Sexo: Feminino Idade: 41  
Profissão: Desempregado Escolaridade: Sem Informação  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Não Informado

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: NÃOINFORMADO

Nome Civil: RAUDILEI BRENNÉ ANASTÁCIO DOS SANTOS (ENVOLVIDO )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Boa Vista Sexo: Masculino Idade: 19  
Profissão: Cobrador de Ônibus Escolaridade: Sem Informação  
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: TRAVESSA AMÉRICO DOS SANTOS Nº: 41

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Boletim de ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 042183/2018-A01

Bairro: NÃO INFORMADO

Razão Social: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Razão Social: (ESTADO) (VITIMA)

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Boa Vista - RR

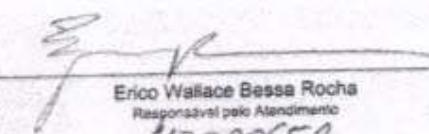
OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

SENHOR DELEGADO:  
A POLÍCIA MILITAR APRESENTOU ROP N° 809810 SÉRIE J, SOBRE UMA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO LOCAL ACIMA CITADO ONDE MAX SUZA DA SILVA CONDUZIA UMA MOTOCICLETA COM A NACIONAL THAINARA QUE ESTAVA NA GARUPA; QUE AO PASSAR O CRUZAMENTO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES SENTIDO CENTRO, TEVE SUA MOTOCICLETA HONDA CG 160 START DE COR PRETA PLACA NAZ-6417, CHASSI 9C2KC2500HR065229, DE PROPRIEDADE DE VALDENDOR LOPES FERREIRA ABALROADA POR OUTRA MOTOCICLETA DE MARCA HONDA CG150 FAN DE COR AZUL DE PLACA NAY-2795 ONDE AMBAS AS MOTOS APRESENTARAM DANOS MATERIAIS; QUE TODOS OS ENVOLVIDOS FORAM ATENDIDOS PELO SAMU E REMOVIDOS AO PS/HGR., CONFORME DESCRITO NO PRESENTE ROP; QUE AS MOTOCICLETAS FORAM LIBERADAS NO LOCAL. ERA O QUE TINHA A COMUNICAR.

ASSINATURAS

  
Erico Wallace Bessa Rocha

Responsável pelo Atendimento

42000652

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) (a) Responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 329-Denúncia Caluniosa e 349-Denúncia Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

30 JAN 2019

AGENTE DE P.  
CONFERENCIA

Página 2 de 2



Delegado de Polícia Civil: Wulpiander Trajano Junior  
Impresso por: Erico Wallace Bessa Rocha  
Data de Impressão: 15/01/2019 10:33  
Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: ROP



## PMRR - CIPTUR

## RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SÉRIE I

Nº 809810

Vtr	SUCp	Data	S/Setor	H/Transm	H/ini	CH/h	H/Fin
CIPTUR 02	CIPTUR	09/11/2018	OESTE	19h25min	19h25min	19h30min	22h10min
Cód. Oc.	Cód. Prov.	Cód. Ser. Prest.	Kml.	KmF.			
1001/1003	13010/13999	XXXXXX	86981	86993			

## LOCAL DA OCORRÊNCIA

RUA MESTRE ALBANO C/ RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES

Bairro: CAMBARÁ

Ref: Cruzamento

## PESSOAS RELACIONADAS

1 CONDUTOR	Nome: MAX SOUZA DA SILVA JUNIOR			Idade: 24	E. Civil: Solteiro
Endereço:	Não informado	Nº	X-X	Bairro: x-x-x-x-x-x	
RG:	3855228 SSP/RR	CNH:	NÃO POSSUI	Profissão: NÃO INFORMADO	
CPF:	030.676.542-00	Telefone:	NÃO INFORMADO		
2 PASS. MOTO 1	Nome: THAINARA DOS SANTOS LOPES			Idade: 21	E. Civil: Solteira
Endereço:	Não informado	Nº	XXX	XXX	xxx-x-
RG:	337430-0	CNH:	XXXXXX	Profissão: Não informado	
CPF:	031.410.942-09	Telefone:	XXXXXXXXXX		
3 CONDUTOR	Nome: RAUDILEI BRENNE ANASTACIO DOS SANTOS			Idade: 19	E. Civil: Solteiro
Endereço:	TV. AMERICO DOS SANTOS	Nº	41	Bairro: SÃO BENTO	CONTENDO NÃO VERIFICADO
RG:	449257-9 SSP/RR	CNH:	NÃO POSSUI	Profissão: COBRADOR	
CPF:	033.482.262-95	Telefone:	-X-X-X-X-X		

## VEICULOS ENVOLVIDOS

VEICULO DO ITEM 01 - V1. HONDA/CG 160 START DE COR PRETA PLACA NAZ5417. Danos: lateral direita, placa, carenagens

VEICULO DO ITEM 03 - V2. HONDA/CG 150 FAN DE COR AZUL DE PLACA NAY-2795. Danos: parte frontal danificada (roda, painel, guindon, farol).

Não houve material apreendidos.

ASSINATURA

CARGO

HISTÓRICO

EPC

LOCAL

CF / 22:11hs



SENHOR(a) DELEGADO(a),

Informo que fomos acionados via CIOPS para atendimento de ocorrência de acidente de trânsito no local supracitado. Quando chegamos no local fomos informados que o item 01 Srº MAX, que conduzia a motocicleta V1 que tinha a item 02 Srº THAINARA como passageira e trafegava na RUA MESTRE ALBANO sentido CENTRO quando ao passar no cruzamento com a Rua HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES teve a motocicleta abalroada na lateral direita pela motocicleta V2 que era conduzido pelo Item 03 Srº RAUDILEI, que trafegava pela RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES sentido AV. GAL. ATAIDE TEIVE. Que no local existe sinalização de regulamentação de trânsito (placa R1-PARADA OBRIGATÓRIA) para quem trafega na RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES.

Que todos os itens acima relacionados foram atendidos no local pelo SAMU e removidos a PSE/HGR para atendimento médico especializado. Sendo que o Item 01 Srº MAX, estava inconsciente.

Que os condutores não possuem CNH/PPD e foram autuados e não estão sendo apresentados nesta delegacia devido os mesmos estarem sob cuidados médicos.

Informo que foi feito contato telefônico com 197 para acionar a perícia IC/PCRR, onde foi nos informados que somente o delegado de plantão poderia fazer o acionamento da equipe de perícia.

Que as motocicletas foram liberadas no local. Sendo que o V1 ficou na responsabilidade do Srº EDSON SANTOS DA SILVA. CNH:05675273081. E o V2 na responsabilidade do Srº TAYLLER BRUNO ANASTACIO DOS SANTOS. CNH:06128161658.

Era o que tinha a relatar.

ANDRADE ANJOS DA SILVA

41.683-5

SD/PM

CIPTUR

NOME

Matrícula

Posto/Grad

Und

ntas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do SAMU



## FICHA DE ATENDIMENTO

EQUIPE SAMU BV

BRAVO I

Nº

1957

UNIDADE

EQUIPE

Paciente: *Thiara dos Santos Lopes*  
 Nacionalidade: *Brasileira*  
 Endereço: *Rua 27 Sete de Setembro*

 Raça: Branca [ ] Negra [ ] Parda [ ] Amarela [ ] Indígena-Etnia  
 Síntese: *21/06 F*  
 Bairro: *Centro*

Nº 20926

DATA 09/11/18

HORA 19:13

BASE AVIA

RÁDIO

Médico (a) Regulador(a) Dira) CRM:

DR = Heloisa

HORA 19:40

BASE CELULAR

RÁDIO

 SOCORRO  TRANSPORTE  ATENDIDO NO LOCAL  OUTRO
 
*Mor. a agua 370L*

INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora (X) / 1 a 3 horas ( ) / 4 a 24 horas ( ) / Mais de 24 horas ( ) / Não sabe ( )

## AUTOMÓVEL

- Capotamento
- Atropelamento
- Colisão AUTO x
- Motorista
- Passageiro Banco dianteiro
- Passageiro Banco traseiro

## AUTOMÓVEL

- Uso do cinto
- Vítima projetada
- Vítima encarcerada
- Air Bag Ativado

## VIOLENCIA

- FAB
- FAF
- Especialismo
- Violência Doméstica
- Violência Sexual
- Tentativa de suicídio
- Outro:

## OUTROS

- Ac. De Trabalho [ ] Local [ ] Trajeto
- Queda, Altura aprox.
- Acidente Doméstico
- Quem/medo Agente
- Afogamento
- Agressão a animal
- Outro: *TMW*

## PEDESTRE

- Atropelamento
- VIA
- CALÇADA

- Colisão MOTO x
- Queda de moto
- Atropelamento
- Queda de Bicicleta
- Piloto

- Com capacete
- Sem capacete
- Garupa

## VIAS AÉREAS

- Livre
- Obstrução Parcial
- Obstrução Total
- Corpo estranho
- Edema de Glote
- Outro:

## VENTILAÇÃO

- Apneia
- Dispnéia
- Bradipneia
- Taquipneia
- Roncos
- Sibilos
- Respiração paradoxal

## CIRCULAÇÃO

- Bradicardia
- Taquicardia
- Arritmia
- Enchimento capilar acima de 2"
- Ausente
- Clorose central
- Clorose de extremidade

## AVAL NEUROLÓGICA

- AVDN
- Mose
- Midriase
- Anisocoria
- Aparentemente Alcoolizado
- DNV

Hora

P.A mmHg

F.C Bpm

F.R Mpm

Sat O<sub>2</sub> %

T. Axilar °C

Glicemia

Est. Pediátrica

APAGAR

Início

19:44

130X90

105

97%

Fim

19:58

120 X 90

104

99%

06

## Pele

## Cabeça

## Face

## Pescoco

## Torax

## Abdome

- Quente
- Fria
- Úmida
- Seca
- Cianótica

- Contusão
- Escoriação
- Lacerção
- Hematoma
- Afundamento
- Fer. penetrante

- Contusão
- Escoriações
- Lacerções
- Desvio de traqueia
- Luxação
- Mandíbula

- Escoriações
- Lacerções
- Hematoma
- Desvio de traqueia
- Fratura sub-clavicular

- Escoriações
- Lacerções
- Tórax instável
- Tornipneuma
- Fenda Aspirativa
- Empedimento

- Escoriações
- Lacerções
- Distensão
- Emersão
- Doloroso
- Evisceração

## Pele

## Coluna Dorsal

## MMSS

## MMII

## QUEIMADURAS

## Abdome

- Contusão
- Escoriações
- Dor
- Instabilidade

- Contusão
- Hematoma
- Dor
- Escoriações

- Contusão
- Escoriações
- Luxações
- Lacerções
- Fratura
- Amputação

- Escoriações (MS)
- Luxações
- Lacerções
- Fratura (M10)
- Amputação

- Queimadura
- Penteado
- Hidratante
- Tônico
- Creme hidratante
- Mio

- Queimadura
- Penteado
- Hidratante
- Tônico
- Creme hidratante
- Mio

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

- Rítmo Sinusal
- Taquicardia
- Bradicardia
- Flutter

- Fibrilação atrial
- Fibrilação ventricular
- Assistolia

- Respiratória
- Neurológica
- Psiquiátrica
- Metabólica
- Cardiovascular
- Aborto

- Digestiva
- Infecções
- Obstétrica
- Outra *TMW*

- Diabetes
- Cardiopatia
- THAS

- Alergias
- Outros

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

- Início

- Início

- Início

- Início

- Início

- Início

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

- Fim

- Fim

- Fim

- Fim

- Fim

- Fim

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

## CORPO

- Fim

- Fim

- Fim

- Fim

- Fim

- Fim

## ÁREA DE SINISTROS - DPVAT

## CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Assinatura e Carimbos Médicos Unidade de Destino

## MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS

(C1PTURO)

Policia Militar

Guarda Municipal

SMTRAN

Bombeiro

Outros:

## CORPO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Validação deste em <https://projudi.tjus.br/projudi>

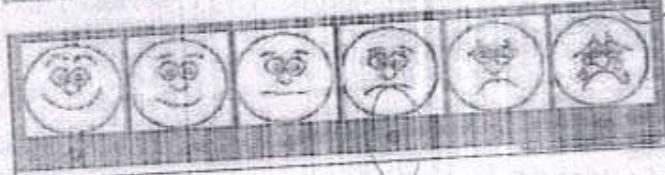


04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL - Arg: Guia de atendimento do SAMU

PERFIL DO PACIENTE	Descrição:	
	Nome do Receptor:	
TERMO DE RECUSA	Função do Receptor:	
	Assinatura do Receptor: Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, neste oportunidade:	
Assinatura do Paciente:		RG:
TESTEMUNHA 01:		RG:
TESTEMUNHA 02:		RG:

IG p/ semana:	GESTANTE	Movimentos fetais:	MATERIAL E MEDICAMENTO
Perda de líquido:		BCF	Líquido j.m.e. 6, 11, P, compresa, gelo, citadura, RL 800 ml, gelo 18, dezenas e quarenta
<input type="checkbox"/> Com cartão <input type="checkbox"/> Sem cartão			

Respostas Locais	Comunicação	Pontos
Outras ações preventivas e estruturais	Exposto(a)	5
Abertura sólida em todos os níveis ou em vez disso	As-San	3
Abertura sólida apontada estruturalmente e estruturada dos	A-Pratico	2
códigos		
Mudança preventiva da abertura sólida, para formas de	Autônomo	2
inseribilidade		
Outras ações devido a fator local	Não-Resposta	NF
Resposta Mínima		Pontos
Resposta aconselhada no nível sólido tanto local e disto	Construído	5
Resposta não aconselhada mas comumente usada	Construída	4
Padrão das Indústrias Brasileiras	Películas	3
Outras genéricas	Sóis	2
Mudança só provocada operativa, sem formas de inseribilidade	Autônoma	1
Fator que impede que a comunicação	Não Resposta	NF
Resposta nula		Pontos
Característica da abertura com 2 opções	A-ordem	5
Elevarão o nível sólido no nível de abertura sólida só	Construída	5
colocar o piso		
Piso sólido só elevando superior ao nível da cotação,	Piso sólido	4
quadro de estruturação sólida	inicial	
Piso sólido só elevando superior ao nível da cotação,	Piso sólido	3
quadro de estruturação com estrutura amarrada	Amarrado	2
quadro só elevando superior ao nível da cotação	Ladeado	2
Acabamento só elevando superior ao nível da cotação	Passivo	1
quadro de estruturação com estrutura amarrada		
quadro só elevando superior ao nível da cotação		
Fator que impede resposta nula	Não Resposta	20%



## EVOLUÇÃO DO PACIENTE

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

09-11-18 - Prevencionado pelo Oficialismo da Marinha, frouxo da articulação do joelho, ao chegar na unidade de EMTU em 09/11/18, com lesões 3 mm de altura, sendo 1 contundido pelo SAV, 1 pelo B10 e outro pelo B1, vitima em DBA, sexo F, 28 anos, LOTE, com vapores (intoxicado por vapores), apresentando lesões nas molas + Fratura, fratura de fibula e tíbia, foi realizada cirurgia ligamentar, protocolo de frouxo, apêndice 55/11. (enunciado lido e frouxo confirmado) (relatório 192).

obs: Realizados exames leves na unidade com resultado

ÁREA DE SÍNISIROS - DEWAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

SAMU 192 BV  
CONFERE COM  
ORIGINAL  
Em 11/01/19  
\_\_\_\_\_  
Stephanie  
\_\_\_\_\_  
Rubrica

WINTER 2010  
CENTRAL 50.75 E

antas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

...: Guia de Atendimento 17 ...

verde

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Secretaria do Estado de Saúde  
Hospital Geral de Roraima - PVAR / PSFE  
Av. Brigadeiro Eduardo Góisiva, 3308

1<sup>ª</sup> Classificação Reclassificação  
Vermelho  
Laranja  
Amarelo  
Verde  
Azul Ass.:

Reclassificação  
Vermelho  
Laranja  
Amarelo  
Verde  
Azul Ass.:

Reclassificação  
Vermelho  
Laranja  
Amarelo  
Verde  
Azul Ass.:

1501033107 09/11/2018 20:00:30 FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA NOTURNO 19- 8

Pacientes  
TAINARA DOS SANTOS LOPES  
Documento Órgão Emissor Data Emissão  
Sexo Estado Civil Raça/Cor  
F SOLTEIRO(A) PARDA  
Mãe MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES  
Endereço RUA - HC-13 - 740 - SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR  
Data Nascimento Idade CNS CPF Prontuário  
31/07/1997 21 A 3 M 9 D 708008800872921  
Naturalidade BOA VISTA - RR Nacionalidade BRASILEIRA  
Pal NI Contato (95) 99165-5795  
Ocupação

Class. de Risco Plano Convênio N° da Carteira Validade Autorização Sis Prenatal  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
Molho do Atendimento Caráter do Atendimento Profissional do Atend. Procedência Temp. Peso Pressão  
ACIDENTE DE MOTO URGÊNCIA  
Selor TRANSPORTADO POR TER  
GRANDE TRAUMA  
Queixa Principal  Síndrome Febil  Sintomático Respiratório  Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem **Violento de Mato**  
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h) **Trauma no M10** GSC TOTAL  
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456 **15**

Exame Físico **Bloco 076 ASS ACU 076**  
**Toxoxe Alolomé**

Hipótese Diagnóstica

SAD! - Exames Complementares  RAIOS-X  ULTRA-SON  TC  SANGUE  URINA  ECG  OUTROS:  
PRESCRIÇÃO **Medicador Mor S1M11**

Óbito **11 NOV 2018**  
Antes do 1º Atendimento?  Sim  Não Destino:  Família  IMI Anatomia Patológica  
**Odegradir**

Assinatura do Paciente ou Responsável **ÁREA DE SINISTROS - OPVA CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

Impresso por: dat. Carimbo e Assinatura do Médico  
Data hora: 09/11/2018 20:01:57 **15 ABR 2019**  
Assinatura: **15 ABR 2019**  
Assinatura: **GENTE SEGURADORA S/A**  
Av. Capitão Júlio Bezerra, 434 - Boa Vista - RR  
1801033107

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

ANEXOS

Termos de know how de

1/3 mês de 2019

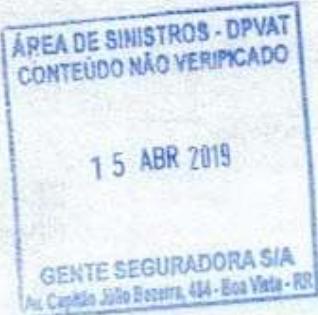
meus serviços

posturas posturas

de higiene, higiene  
e imobilizadoras

PT

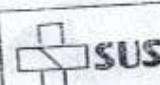
~~Não foi possível fornecer número  
informações 21 000  
caminhos~~



antas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

## A BLOCO A

Sistema  
Único de  
SaúdeMinistério  
da  
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

12.11.2018

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

2 - CNES

4 - CNES

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

7 - NOME DO PACIENTE  
Iuri Souto Lopes

6 - N° DO PRONTUÁRIO

9 - SEXO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

710181001810181712191211

8 - DATA DE NASCIMENTO  
31/07/3711 - TELEFONE DE CONTATO  
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

Maria Helena do Santos Rodrigues

10 - NOME DO TELEFONE

16 - CEP

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Bea Vista

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

ÁREA DE SINISTROS - OPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Júlio Batista, 434 - Bea Vista - PR

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Fratura no Ombro de Pura

HOSPITAL GERAL DA NORDEIA  
Av. Brg. Eduardo Gomes, 5/11  
Novo Pianalto Tel (55) 2121-0620  
AUTENTICAÇÃO

31 JAN. 2019

Certifico e Dou Fcio que a presente  
cópia é Fcio Reprodução Original

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Fratura no Ombro de Pura

21 - CID 10 PRINCIPAL - 22 - CID 10 SECUNDÁRIO - 23 - CÓDIGO ASSISTENCIAL

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Fratura no Ombro de Pura

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PRINCIPAL PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

Clínica

27 - DATA DA INTERNAÇÃO

01/04/2019

28 - DOCUMENTO

( ) CNS ( ) CPF

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Almeida

( ) CNS ( ) CPF

( ) CNPJ

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO - 32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

09/04/2019

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO NÃO TÍPICO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

( ) CNS ( ) CPF

( ) CNPJ

37 - N° DO BILHETE

37 - VÍNCULO COM A PREVIENCI

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CEP

42 - EMPREGADO

43 - EMPREGAT

44 - DESEMPREGADO

45 - APOSENTADO

( ) NÃO SP/DO

46 - AUTÔNOMO

47 - DESEMPREGADO

48 - APOSENTADO

49 - NÃO SP/DO

50 - AUTÔNOMO

51 - DESEMPREGADO

52 - APOSENTADO

53 - NÃO SP/DO

54 - AUTÔNOMO

55 - DESEMPREGADO

56 - APOSENTADO

57 - NÃO SP/DO

58 - AUTÔNOMO

59 - DESEMPREGADO

60 - APOSENTADO

61 - NÃO SP/DO

62 - AUTÔNOMO

63 - DESEMPREGADO

64 - APOSENTADO

65 - NÃO SP/DO

66 - AUTÔNOMO

67 - DESEMPREGADO

68 - APOSENTADO

69 - NÃO SP/DO

70 - AUTÔNOMO

71 - DESEMPREGADO

72 - APOSENTADO

73 - NÃO SP/DO

74 - AUTÔNOMO

75 - DESEMPREGADO

76 - APOSENTADO

77 - NÃO SP/DO

78 - AUTÔNOMO

79 - DESEMPREGADO

80 - APOSENTADO

81 - NÃO SP/DO

82 - AUTÔNOMO

83 - DESEMPREGADO

84 - APOSENTADO

85 - NÃO SP/DO

86 - AUTÔNOMO

87 - DESEMPREGADO

88 - APOSENTADO

89 - NÃO SP/DO

90 - AUTÔNOMO

91 - DESEMPREGADO

92 - APOSENTADO

93 - NÃO SP/DO

94 - AUTÔNOMO

95 - DESEMPREGADO

96 - APOSENTADO

97 - NÃO SP/DO

98 - AUTÔNOMO

99 - DESEMPREGADO

100 - APOSENTADO

101 - NÃO SP/DO

102 - AUTÔNOMO

103 - DESEMPREGADO

104 - APOSENTADO

105 - NÃO SP/DO

106 - AUTÔNOMO

107 - DESEMPREGADO

108 - APOSENTADO

109 - NÃO SP/DO

110 - AUTÔNOMO

111 - DESEMPREGADO

112 - APOSENTADO

113 - NÃO SP/DO

114 - AUTÔNOMO

115 - DESEMPREGADO

116 - APOSENTADO

117 - NÃO SP/DO

118 - AUTÔNOMO

119 - DESEMPREGADO

120 - APOSENTADO

121 - NÃO SP/DO

122 - AUTÔNOMO

123 - DESEMPREGADO

124 - APOSENTADO

125 - NÃO SP/DO

126 - AUTÔNOMO

127 - DESEMPREGADO

128 - APOSENTADO

129 - NÃO SP/DO

130 - AUTÔNOMO

131 - DESEMPREGADO

132 - APOSENTADO

133 - NÃO SP/DO

134 - AUTÔNOMO

135 - DESEMPREGADO

136 - APOSENTADO

137 - NÃO SP/DO

138 - AUTÔNOMO

139 - DESEMPREGADO

140 - APOSENTADO

141 - NÃO SP/DO

142 - AUTÔNOMO

143 - DESEMPREGADO

144 - APOSENTADO

145 - NÃO SP/DO

146 - AUTÔNOMO

147 - DESEMPREGADO

148 - APOSENTADO

149 - NÃO SP/DO

150 - AUTÔNOMO

151 - DESEMPREGADO

152 - APOSENTADO

153 - NÃO SP/DO

154 - AUTÔNOMO

155 - DESEMPREGADO

156 - APOSENTADO

157 - NÃO SP/DO

158 - AUTÔNOMO

159 - DESEMPREGADO

160 - APOSENTADO

161 - NÃO SP/DO

162 - AUTÔNOMO

163 - DESEMPREGADO

164 - APOSENTADO

165 - NÃO SP/DO

166 - AUTÔNOMO

167 - DESEMPREGADO

168 - APOSENTADO

169 - NÃO SP/DO

170 - AUTÔNOMO

171 - DESEMPREGADO

172 - APOSENTADO

173 - NÃO SP/DO

174 - AUTÔNOMO

175 - DESEMPREGADO

176 - APOSENTADO

177 - NÃO SP/DO

178 - AUTÔNOMO

179 - DESEMPREGADO

180 - APOSENTADO

181 - NÃO SP/DO

182 - AUTÔNOMO

183 - DESEMPREGADO

184 - APOSENTADO

185 - NÃO SP/DO

186 - AUTÔNOMO

187 - DESEMPREGADO

188 - APOSENTADO

189 - NÃO SP/DO

190 - AUTÔNOMO

191 - DESEMPREGADO

192 - APOSENTADO

193 - NÃO SP/DO

194 - AUTÔNOMO

195 - DESEMPREGADO

196 - APOSENTADO

197 - NÃO SP/DO

198 - AUTÔNOMO

199 - DESEMPREGADO

200 - APOSENTADO

201 - NÃO SP/DO

202 - AUTÔNOMO

203 - DESEMPREGADO

204 - APOSENTADO

205 - NÃO SP/DO

206 - AUTÔNOMO

207 - DESEMPREGADO

208 - APOSENTADO

209 - NÃO SP/DO

210 - AUTÔNOMO

211 - DESEMPREGADO

212 - APOSENTADO

213 - NÃO SP/DO

214 - AUTÔNOMO

215 - DESEMPREGADO

216 - APOSENTADO

217 - NÃO SP/DO

218 - AUTÔNOMO

219 - DESEMPREGADO

220 - APOSENTADO

221 - NÃO SP/DO

222 - AUTÔNOMO

223 - DESEMPREGADO

224 - APOSENTADO

225 - NÃO SP/DO

226 - AUTÔNOMO

227 - DESEMPREGADO

228 - APOSENTADO

229 - NÃO SP/DO

230 - AUTÔNOMO

231 - DESEMPREGADO

232 - APOSENTADO

233 - NÃO SP/DO

234 - AUTÔNOMO

235 - DESEMPREGADO

236 - APOSENTADO

237 - NÃO SP/DO

238 - AUTÔNOMO

239 - DESEMPREGADO

240 - APOSENTADO

241 - NÃO SP/DO

242 - AUTÔNOMO

243 - DESEMPREGADO

244 - APOSENTADO

245 - NÃO SP/DO

246 - AUTÔNOMO

247 - DESEMPREGADO

248 - APOSENTADO

249 - NÃO SP/DO

250 - AUTÔNOMO

251 - DESEMPREGADO

2

antas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA																							
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA																							
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA																							
Prescrição Médica		HGR																					
DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN																					
PACIENTE	Tavares da Costa Hugo																						
DIAGNÓSTICO																							
ALERGIAS	HAS	DM2																					
IDADE	LEITO	DATA	10/07/2019																				
ITEM	PRESCRIÇÃO																						
1	DIETA ORAL LIVRE		10/07/2019																				
2	AVP		10/07/2019																				
3	CEFALOTINA 1G 1AMP +AD EV DE 6/6H		10/07/2019																				
4	TENOXICAM 20MG EV DE 12/12H		10/07/2019																				
5	DIPIRONA 1AMP + 8ML DE AD EV DE 6/6H		10/07/2019																				
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01.CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA		10/07/2019																				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)		10/07/2019																				
8	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG		10/07/2019																				
9	RANITIDINA 50MG DE 8/8H EV S/N		10/07/2019																				
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG		10/07/2019																				
11	CURATIVO DIARIO		10/07/2019																				
12	SSVV + CCGG 6/6 H		10/07/2019																				
13																							
14																							
15																							
16																							
17																							
18																							
19	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),																						
20	CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA																						
EVOLUÇÃO MÉDICA:																							
<p>10/07/2019 - pat admitido neste bloco proveniente as 12h. do trauma feita medicacões de horarios pat relata dor feito medicacões sem queixas segue aos 10/07/2019 da ent: tec Valente</p>																							
<p>ACESSO/ADMISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p>15 ABR 2019</p> <p>GENTE SEGURADORA S/A (Av. Capitão Julio Bezerra 404 - Cuiabá - MT)</p>																							
<p><b>NIR</b> Regulado para leito BLA-1042 10/07/2019 Regulação Interna</p>																							
<p>HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Av. Bhr. Eduardo Góes, 500 Novo Horizonte - 69111-000 AUTENTICAÇÃO</p> <p>31 JUN 2019</p> <p>Certifico que a cópia a seguir copia é fiel à original que foi apresentada à este Nro.</p>																							
<p>SINAIS VITAIS</p> <table border="1"> <tr> <td>6 H</td> <td>72</td> <td>FC</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12 H</td> <td>114x10</td> <td>92</td> <td>35°C</td> </tr> <tr> <td>18 H</td> <td>162/96</td> <td>48</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>24 H</td> <td>114x68</td> <td>92bpm</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>24:11</td> <td>121x66</td> <td>908°C</td> <td>36,8°C</td> </tr> </table>				6 H	72	FC		12 H	114x10	92	35°C	18 H	162/96	48	-	24 H	114x68	92bpm	-	24:11	121x66	908°C	36,8°C
6 H	72	FC																					
12 H	114x10	92	35°C																				
18 H	162/96	48	-																				
24 H	114x68	92bpm	-																				
24:11	121x66	908°C	36,8°C																				

antas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR

104.2

 <p>GOVERNO DE RORAIMA Município de São José de Maturá</p>	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA			 <p>Hospital Geral de Roraima SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</p>
	SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
	PREScrição MÉDICA			
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN	
PACIENTE		THAINARA DOS SANTOS LOPES		
AGNÓSTICO		FX DOS OSSO DA Perna D		
ALERGIAS	HAS	DM2		
IDADE	LEITO	104-2	DATA	11/11/2018
ITEM	PREScrição			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			GND
2	SF 0,9% 500ML EV S/N			SN
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N			SN
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N			SN
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H			12-18-24-06
9	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			6V
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			SN
11	SSVV + CCGG 6/6 H			12-18-24-06
12	CURATIVO DIÁRIO			M
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	<u>SE DIABÉTICO</u> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			

## EVOLUÇÃO MÉDICA:

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO,  
 ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE  
 # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO,  
 ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,  
 NORMOCORADO, HIDRATADO.

As 14:00 - PA - 120x80 P-112-  
 Adocado Oz.

## # SOLICITADO :

## # CONDUTA: MANTIDA

PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA			
SINAIS VITais		PREVISÃO DE ALTA SEM PREVISÃO	
6 H	PA	FC	FR
12 H	140x80	108	7
18 H	110x80	95	35 FIC
24 H	110x79	80	36,2°C

Dr. Fernando Rezende  
 CRM-RR 2007  
 Residente de Ortopedia e  
 Traumatologia

ÁREA DE SINISTROS - DPVA  
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PRESCRIÇÃO MÉDICA

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Ceará, 484 - Boa Vista - RR

DATA DE ADMISSÃO

DIH

DN

PACIENTE THAINARA DOS SANTOS LOPES

AGNÓSTICO FX DOS OSSO DA Perna D

ALERGIAS

HAS

DM2

IDADE

LEITO 104-2

DATA

12/11/2018

ITEM

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO

1 DIETA ORAL LIVRE

SND

2 SF 0,9% 500ML EV S/N

75N

4 TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N

75N

7 METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N

75N

8 DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 6/6H

12 18

75N

9 TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA

75N

10 CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS &gt; 160 E OU PAD &gt; 110 MMHG

75N

11 SSVV + CCGG 6/6 H

75N

Rolina

12 CURATIVO DIÁRIO

75N

Curativo

13

14

15

16

17

18

19

20

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),  
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;  
351-400: 8UI;  $\geq$  400: 10 UI E OU GLICOSE  $\leq$  70 DL/ML, GLICOSE  
50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

## EVOLUÇÃO MÉDICA:

# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO,  
ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE  
# EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO,  
ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,  
NORMOCORADO, HIDRATADO.

Alta NR. Aguardar proced.

Muito seu caso.

Dr. Fernando Rezende  
CRM-RR 2007

Dr. Fernando Rezende  
CRM-RR 2007  
Residente de Ortopedia e  
Traumatologia



PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA			
SINAIS VITAIS		# PREVISÃO DE ALTA	
#	PA	FC	FR
6 H	PA	FC	FR
12 H	120x70	103	36,700
18 H			
24 H			

12H pot no holtto, inc pms, ofido sancs vitor  
realizado cuidados gerais.

Edmar de Almeida Matos  
Téc. de Enfermagem  
COREN-RR 907.672

antas:60895845253,

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do HGR



## RESUMO DE ALTA

NOME:	SEXO:	IDADE:	REGISTRO N°
DATA DO NASCIMENTO:	DATA, INTERNAÇÃO:	DATA SAÍDA:	
<b>HISTÓRICO CLÍNICO:</b> <i>Fratura de tibia e fíbula</i> <i>com descolamento</i>			
<b>DIAGNÓSTICO:</b> <i>Fratura de tibia e fíbula</i> <i>com descolamento</i>			
<b>TRATAMENTO:</b> <i>Abordagem cirúrgica</i>		<b>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT</b> <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b> <i>15 ABR 2019</i> <b>GENTE SEGURADORA S/A</b> <i>Avenida Capitão Nilo Bezzerra, 454 - Boa Vista - RR</i>	
<b>EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES:</b> <i>2 dias de evolução com melhora</i> <i>curado e regular</i>			
<b>ORIENTAÇÕES AO PACIENTE:</b> <input type="checkbox"/> NÃO ANDAR <input type="checkbox"/> ANDAR COM MULETAS <input checked="" type="checkbox"/> CURATIVOS <input type="checkbox"/> MANTER DIETA <input type="checkbox"/> RETIRAR PONTOS EM <i>15 dias</i>			
<b>ALTA:</b> <b>CONDIÇÕES:</b> CURADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> <i>MELHORADO</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>À PEDIDO</i> <input type="checkbox"/> <b>POR INDISCIPLINA</b> <input type="checkbox"/> <b>FALECIDO</b> <input type="checkbox"/>			
<b>DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO:</b> <i>15 dias</i> <b>DATA:</b> <i>11/12/18</i> <i>Maria Helena da Sante</i> <b>RECEBIA 2<sup>ª</sup> VIA</b>			
<b>PARA:</b> <i>Centro de Saúde</i> <b>MÉDICO / CRM:</b> <i>D. Alessandro Mello</i>			

04/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comprovante de sinistro ADM

**SINISTRO 3190278225 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA THAINARA DOS SANTOS LOPES**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

**GENTE SEGURADORA S/A**

**BENEFICIÁRIO THAINARA DOS SANTOS LOPES**

**CPF/CNPJ: 03141094209**

**Posição em 18-06-2019 15:51:05**

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa de liberação deste pagamento.  
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
19/06/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



14/07/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão inicial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**Processo: 0820594-92.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$14.137,50

**Autor(s)**

THAINARA DOS SANTOS LOPES

Rua HC-13, 740 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-482 - E-mail: thainara.santos.lopes@gmail.com - Telefone: (95) 99150-1990/98409-9210

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**DECISÃO INICIAL**

(NCPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).



05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que no caso em tela, a necessidade inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as



partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV<sup>[1]</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório(Portaria Conjunta nº 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível*  
*(Assinado digitalmente)*

<sup>[1]</sup> XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

SUS		GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS		DATA: 12/12/18	
HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO					
NOME: Thaímbra dos Santos Lopes					
SEXO: F		ENF: Ortopedia 3º Piso		REG: 1548975 -	
IDADE: 21		LEITO: 159		PESO:	
MANHÃ:		ANOTACÕES DA ENFERMAGEM:		TARDE:	
07:00		Pac. no. 0200 10de 1000 Exames: urinoscopia.		ANOTACÕES DA ENFERMAGEM:	
08:00		S1 queixa de dor no abdômen.		NOITE:	
08:00		Pac. 2000 1000 Exames: urinoscopia.		ANOTACÕES DA ENFERMAGEM:	
12:00		Dipirona 200 mg. 2x.		NOITE:	
—		admitiu "alívios"		ANOTACÕES DA ENFERMAGEM:	
—		segue a op. cirúrgica		NOITE:	
—		de exodontia.		ANOTACÕES DA ENFERMAGEM:	
Pac. - Sra. Marília C. Bacelar				NOITE:	
Cópia - Am. 3000 SS.				ANOTACÕES DA ENFERMAGEM:	
<p>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p>23 MAI 2019</p> <p>GENTE SEGURADORA S/A Av. das Américas, 414 - São Paulo - SP</p>					





Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094

Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES

Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 11 dias - Sexo: Feminino

Setor Atendimento: ORTOPEDIA - Leito: 157 DATA: 12/12/2018

## TERMO DE CONSENTIMENTO, INFORMAÇÃO E ECLARECIMENTO DO PACIENTE

Eu, THAINARA DOS SANTOS LOPES

portador(a) do Doc. Identidade nº 3374300 declaro, para os devidos fins, que estou de acordo em me submeter ao procedimento designado **FRATURA DE TIBIA** e todos os procedimentos que o incluem, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde.

Declaro ainda que o procedimento desse tratamento foi-me devidamente explicado, onde tive a oportunidade de fazer perguntas, tendo, na mesma oportunidade, recebido instruções a serem seguidas durante o tratamento.

### **2 - Principais Complicações médicas inerentes ao tratamento:**

Informo que fui devidamente esclarecido sobre as complicações inerentes ao procedimento, dentre as quais posso destacar:

- A. Como resultado da cirurgia existirá uma cicatriz, que será permanente.
- B. Poderá haver complicações inerentes a cicatriz, tais como hipertrofia, escurecimento, alargamento, abscesso (abertura de um buraco na pele) e necrose de pele;
- C. Poderá haver inchaço nas áreas operadas, que permanecerá por dias, semanas ou, menos frequente, por meses.
- D. Poderá haver manchas mais claras (descoloração) ou escuras (pigmentação) da pele, que permanecerão por semanas, menos frequentes por meses e, apesar de raro, poderão ser permanentes.
- E. Poderá haver líquidos, sangue e/ou secreções acúmulos nas áreas operadas, podendo ser necessário o tratamento por meio de drenagem, aspiração, punção, curativo, medicações, curativo cirúrgico, ou mesmo cirurgia, em um ou mais tempos cirúrgicos.
- F. Poderá haver perda da sensibilidade, parcial ou total, nas áreas operadas ou em partes das áreas operadas, que permanecerá por período indeterminado de tempo e apesar de raro poderá ser permanente.
- G. Ocorrerá dor pós-operatório, em maior ou menor grau de intensidade, que será tratada com analgésico, durante período de tempo variável.
- H. Relacionado as doenças e condições anteriores a internação (idade, outras doenças como diabetes, hipertensão arterial, doença renal, doença cardiovascular) e gravidade do trauma poderá resultar incapacidade e deformidade, inclusive morte, e que não são inerentes ao procedimento, mas anteriores a este.



HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO



Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094

Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES

Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 11 dias - Sexo: Feminino

Setor Atendimento: ORTOPEDIA - Leito: 157 DATA: 12/12/2018

32

## SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA

Data: 13/12	Horas: 07:00	Sexo:
Clinica: ORTOPEDICA	Enfermaria:	
Leito: 157	Ambulatório:	
Tipo de Operação: FRAT DE TIBIA		
Operação Anterior:	Sim:	Não:
Cirurgião: DR SERGIO/EDUARDO		
Assistente:		
Instrumentador:		
Anestesia:		
Preparo do Local:		
Aparelhos Especiais:		
Instrumentos Especiais:		
Transfusão de Sangue: RESERVA		

MANAUS, 12 de Dezembro de 2018

*Pronto Socorro 28 de Agosto*

*ANNA CRISTINA MONTEIRO ANTONY HOAEGEN*  
CRM - 2103-AM

*ANNA CRISTINA MONTEIRO ANTONY HOAEGEN*

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 MAI 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
Av. Capitão Joaquim Belchior, 414 - Bop. Vila - RJ



HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO



Data Admissão / Internação: 19/11/2018 às 09:44 - Prontuário: 000602094

Registro/Paciente: 1540975 - THAINARA DOS SANTOS LOPES

Data de Nascimento: 31/07/1997 - Idade: 21 anos, 4 meses e 12 dias - Sexo: Feminino

Setor Atendimento: CENTRO CIRURGICO - Leito: 006 DATA: 13/12/2018

## FICHA DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

DATA DA OPERAÇÃO: 13/12/2018

OPERADOR: DR SERGIO LUIZ

1º AUXILIAR: DR EDUARDO ABREU

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR:

ANESTESISTA:

TIPO DE ANESTESIA:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DE OSSOS DA PERNAS DIREITA

TIPO DE OPERAÇÃO: TTO CIRURGIO C HBT

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

SOLICITAÇÃO DE HISTOPATOLOGIA:

ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

### DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

VIA DE ACESSO - TÁTICA E TÉCNICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURA - MATERIAIS EMPREGADO - ASPECTO DAS VISCERAS

01. PCTE EM DDH SOB ANESTESIA

02A+A+C+C+C

03. FEITO INCISÃO A NIVEL DA TAT E FEITO INICIAÇÃO COM FREZA INICIAL

04. PASSADO FIO GUIA NO FRAGMENTO PROXIMAL E FEITO INCISÃO A NIVEL DO FOCO P REDUÇÃO DA FRATURA

05. PASSADO FIO APOS REDUÇÃO DA FRATURA E FEITO FRESAGEM ATÉ FREZA 11MM

06. INSTALADO HASTE BLOQUEADA E FEITO TRAVAMENTO DISTAL E PRÓXIMAL

07. LAVAGEM DA FA + SUTURA POR PLANO + CURATIVO

Dr. Sérgio Luiz Z. de Oliveira  
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA  
CRM-AM 2499 TECF 22348



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
H. P. SOCORRO 28 DE AGOSTO



## BOLETIM DE ANESTESIA

NAME: *Thierryara dos Santos Neves* IDADE: 21 REGISTRO N°: *SC 1045*  
SERVIÇO: *ortopedia* SALA: *3* DATA: *13/12/2013*

OPERAÇÃO PROPOSTA: *tratamento cirúrgico fratura de tibia D*

		ESTADO FÍSICO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
ANESTESIA N°		N. S.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
PRÉ-ANESTÉSICO: <i>Nicotina com hidrocloridrato de albuterol</i>		dextroxa																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
19/11/2013 Hb 11 HT 32,6 PLT 317.000 TAP 92,1%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
		0	15	30	45	100	15	30	45	100	15	30	45																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Operação	N <sub>2</sub> O																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
	C <sub>3</sub> H <sub>8</sub>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
	ETER																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
	O2 CC O2F	600	500	400	300	200																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
	HV																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
	PLANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000

## DESPERTAR

AGENTES: <i>at todos os lados</i>	TEMPO ANEST: <i></i>	TEMPO OP: <i></i>
TÉCNICA: <i>bloqueio subaracnóideo</i>		
OPERAÇÃO: <i>o proposto</i>		
CIRURGIÕES: <i>Dr. Siqueira mais equipe</i>		
ANESTESISTAS: <i>Dr. Ricardo + R2 Thayane + Acad. Vitoria</i>	INSTR.: <i></i>	S.O.: <i></i>
OBSERVAÇÕES: <i></i>		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO



## REGISTRO DE ENFERMAGEM NA SALA DE OPERAÇÕES

Sala nº 10

Nome do Paciente: Thainara dos Santos Lopes

Data: 13/12/18 Registro: 0540975 Içade: 216 - F

Entrada na SO: 08:55 - De maca, com ar ambiente, LOTE  
interno, acinzentado, aperturado ao toque, FAVP no-  
MSE salinizado e perfurado.

SPO<sub>2</sub>: 100% Pulso: 93 bpm Resp: - TA: 149 878

Início da Anestesia: 09:05 Início da Cirurgia: 09:35

1.55  
Tipo de Anestesia: ( ) Geral (X) Bloqueio  
Posicionamento do paciente: sentado  
Tipo: Laringostenia ( ) Local

## PREPARO DO PACIENTE EM SALA

(X) Antissepsia com alcool iodado ( ) Flebotomia  
(X) Degermação com perodine digoxinante (X) Monitorização  
( ) Sondagem Vesical nº ( ) P. V. C.  
( ) Venoclise nº ( ) Intracath  
( ) Sondagem Gástrica nº ( ) Garroteamento Local \_\_\_\_\_  
( ) P. A. M. \_\_\_\_\_ Início  
(X) O<sub>2</sub> sob catéter \_\_\_\_\_ Término  
( ) Uso de Book ( ) Outros \_\_\_\_\_

## PLACA DE BISTURI

(X) Sim ( ) Não  
( ) Uso de Bisturi Bipolar

Local: enoplatea divita

## PROCEDIMENTOS EFETUADOS DURANTE O ATO OPERATÓRIO

( ) Anatomia Patológica      ( ) Biopsia de Gengiva  
( ) Raio X Tipo arco em C      ( ) Citolgia Cultural  
( ) Prótese Tipo —      ( ) Outros —

INFUSÕES TIPO	QUANTIDADE	TOTAL
IRL 500 ml		
1.30 Dexametasone 10mg - EV		
2.00 Afaltux 3 gr - EV		
5.00 Tenoxicam 50mg - EV		
5.00 Dipirona 3 gr - EV		
1.00 Fluzedion 08 mg - EV		



### RESUMO DE ALTA

NOME:	THAINARA DOS S. LOPES.	SEXO:	F	IDADE:	21	REGISTRO N°:	1540722
DATA DO NASCIMENTO:	31/10/1977	DATA INTERNAÇÃO:	19-11-18	DATA SAÍDA:			

#### HISTÓRICO CLÍNICO:

Transtorno na perna direita

#### DIAGNÓSTICO:

Fratura na TIBIA e FÍGULA  
Direita

#### TRATAMENTO:

Osteosíntese

#### EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES:

Redução mantida + osteosíntese  
(Dr. Eduardo / Sergio)

#### ORIENTAÇÕES AO PACIENTE:



NÃO ANDAR



ANDAR COM MULETAS



CURATIVOS



RETIRAR PONTOS EM



MANTER DIETÁ

#### ALTA:

##### CONDIÇÕES:

CURADO



MELHORADO



POR INDISCIPLINA



REMOVIDO



À PEDIDO



FALECIDO



DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO:

DATA: 14/12/18

#### PARA:

SUS - entidade

MÉDICO / ENFERMEIRO

Dr. Pedro Bento  
111

RECEBI A 2<sup>ª</sup> VIA

Guia de Atendimento 17 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
secretaria do Estado de São Paulo  
Instituto Coriolano Roraima - IPIAR / PSFE  
Av. Eduardo Gómez, 3308

1<sup>ª</sup> Classificação  
Reclassificação  
 Vermelho  
 Laranja  
 Amarelo  
 Verde  
 Azul Ass.

Reclassificação  
 Vermelho  
 Laranja  
 Amarelo  
 Verde  
 Azul Ass.

Reclassificação  
 Vermelho  
 Laranja  
 Amarelo  
 Verde  
 Azul Ass.

TU01023107	09/11/2018 20:00:30	FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			NOTURNO 19- 8
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF
THAINARA DOS SANTOS LOPES		31/07/1997	21 A 3 M 9 D	708008800872921	Prontuário
Tipo Doc.	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil
				F	SOLTEIRO(APARADA)
Mae				Raça/Cor	Naturalidade
MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES					BOA VISTA - RR
Endereço				País	Nacionalidade
RUA - HC-13 - 740 - SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR					BRASILEIRA
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA				Pressão
Setor	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.		Registrado por:
GRANDE TRAUMA	TRANSPORTADO POR TER				DAL
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue				
<i>Violento de Mato</i>					
Anamnese de Enfermagem	GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456				
<i>Travessia na M14</i>					
Altanmese - (HORA DA CONSULTA - : h)	<i>360 CDT ASS ACV A13</i>				
Exame Físico	<i>Torax e Abdomen S/S</i>				
Hipótese Diagnóstica					
SADT - Exames Complementares					
<i>RAIO-X</i> <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:					
PRESCRIÇÃO			APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO	
<i>Medicación Nov 51 M14</i>			<i>11/11/2018</i>	<i>11/11/2018</i>	
<i>Quimioterapia - FV</i>			<i>11/11/2018</i>	<i>11/11/2018</i>	
			<i>HOSPITAL GERAL DE RORAIMA</i> <i>Av. Ribeiro, Eduardo Gómez, 514</i> <i>Novo Plantão Tel: (55) 6221-0620</i>	<i>ALERTA/CAD</i>	
			<i>11/11/2018</i>	<i>11/11/2018</i>	
			<i>Certifico que fui presente</i>		
Conduta	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Rel Reprodução Original <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Alta a Revisão <input checked="" type="checkbox"/> Transferência para: <i>Olgodolice</i>				
Óbito	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Destino: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IMI Anatomia Patológica				
Assinatura do Paciente ou Responsável	Carimbo e Assinatura do Médico				
Impresso por: dal	15 ABR 2019				
Data: 09/11/2018 20:01:57					
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO					
Assinatura do Paciente ou Responsável					
Carimbo e Assinatura do Médico					
15 ABR 2019					
Assinatura do Paciente ou Responsável					
Carimbo e Assinatura do Médico					
15 ABR 2019					
GENTE SEGURADORA SIA					
Av. Conselheiro Júlio Bezerra, 414 - São Paulo - SP					



### RESUMO DE ALTA

NOME:	SEXO:	IDADE:	REGISTRO N°
... 000 000000	F	21	1540222
DATA DO NASCIMENTO: 21/02/97	DATA INTERNACAO: 19-11-18	DATA SAIDA:	
HISTÓRICO CLÍNICO: <i>Pronto atendido 16-02-18 dor de dor de cintura</i>			
DIAGNÓSTICO: <i>Fistula na tisíca e fístula digastrica</i>			
			ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
TRATAMENTO: <i>Pronto atendido 16-02-18</i>			15 ABR 2019
			GENTE SEGUROADORA S/A Av. Gólio Júlio Belo, 404 - Bairro - RJ
EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES: <i>2 dias de evolução - não se sente mais dor de cintura (segundo dia)</i>			
ORIENTAÇÕES AO PACIENTE: <input type="checkbox"/> NÃO ANDAR <input checked="" type="checkbox"/> CURATIVOS <input type="checkbox"/> RETIRAR PONTOS EM <input type="checkbox"/> ANDAR COM MULETAS <input type="checkbox"/> MANTER DIETA			
ALTA: CONDIÇÕES: REMOVIDO	CURADO	MELHORADO	POR INDISCIPLINA
		<input checked="" type="checkbox"/>	
		À PEDIDO	FALECIDO
DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO:			
PARA: <i>Centro de</i>			
DATA: <i>16/12/18</i>			
MÉDICO / CRM: <i>Alejandro Mello</i>			
RECEBI A 2 <sup>ª</sup> VIA			





# PMRR - CIPTUR

## RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SÉRIE F

Nº 809810

Vtr	SUCp	Data	S/Sector	H/Transm	H/ini	CH/h	H/Fin
CIPTUR 02	CIPTUR	09/11/2018	OESTE	19h25min	19h25min	19h30min	22h10min

Cód. Oc.	Cód. Prov.	Cód. Ser. Prest.	Kmt.	KmF.
1001/1003	13010/13999	XXXXXX	86981	86993

### LOCAL DA OCORRÊNCIA

RUA MESTRE ALBANO C/ RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES Bairro: CAMBARÁ Ref: Cruzamento

### PESSOAS RELACIONADAS

**1 CONDUTOR** Nome: MAX SOUZA DA SILVA JUNIOR Idade: 24 E. Civil: Solteiro

Endereço: Não informado N° x-x Bairro: x-x-x-x-x-x

RG: 3855228 SSP/RR CNH: NÃO POSSUI Profissão: NÃO INFORMADO

CPF: 030.676.542-00 Telefone: NÃO INFORMADO

**2 PASS. MOTO 1** Nome: THAINARA DOS SANTOS LOPES Idade: 21 E. Civil: Solteira

Endereço: Não informado N° XXX XXX xxx-x-

RG: 337430-0 CNH: XXXXXX Profissão: Não informado

CPF: 031.410.942-09 Telefone: XXXXXXXXXXXX

**3 CONDUTOR** Nome: RAUDILEI BRENNE ANASTÁCIO DOS SANTOS Idade: 19 E. Civil: Solteiro

Endereço: TV. AMÉRICO DOS SANTOS N° 41 Bairro: SÃO BENTO

RG: 449257-9 SSP/RR CNH: NÃO POSSUI Profissão: COBRADOR

CPF: 033.482.262-95 Telefone: -X-X-X-X-X

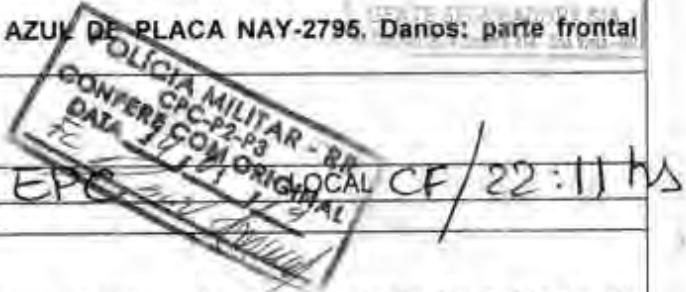
### VEICULOS ENVOLVIDOS

VEICULO DO ITEM 01 - V1. HONDA/CG 160 START DE COR PRETA PLACA NAZ5417. Danos: lateral direita, placa, carenagens

VEICULO DO ITEM 03 - V2. HONDA/CG 150 FAN DE COR AZUL DE PLACA NAY-2795. Danos: parte frontal danificada (roda, painel, guindon, farol).

Não houve material apreendidos.

ASSINATURA *Silveira* CARGO EPC HISTÓRICO



SENHOR(a) DELEGADO(a),  
Informo que fomos acionados via CIOPS para atendimento de ocorrência de acidente de trânsito no local supracitado. Quando chegamos no local fomos informados que o item 01 Srº MAX, que conduzia a motocicleta V1 que tinha a item 02 Srº THAINARA como passageira e trafegava na RUA MESTRE ALBANO sentido CENTRO quando ao passar no cruzamento com a Rua HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES teve a motocicleta abalroada na lateral direita pela motocicleta V2 que era conduzido pelo item 03 Srº RAUDILEI, que trafegava pela RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES sentido AV. GAL. ATAIDE TEIVE. Que no local existe sinalização de regulamentação de trânsito (placa R1-PARADA OBRIGATÓRIA) para quem trafega na RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES.

Que todos os itens acima relacionados foram atendidos no local pelo SAMU e removidos a PSE/HGR para atendimento médico especializado. Sendo que o item 01 Srº MAX, estava inconsciente.

Que os condutores não possuem CNH/PPD e foram autuados e não estão sendo apresentados nesta delegacia devido os mesmos estarem sob cuidados médicos.

Informo que foi feito contato telefônico com 197 para acionar a perícia IC/PCRR, onde foi nos informados que somente o delegado de plantão poderia fazer o acionamento da equipe de perícia.

Que as motocicletas foram liberadas no local. Sendo que o V1 ficou na responsabilidade do Srº EDSON SANTOS DA SILVA. CNH:05675273081. E o V2 na responsabilidade do Srº TAYLLER BRUNO ANASTACIO DOS SANTOS. CNH:06128161658.

Era o que tinha a relatar.

ANDRADE ANJOS DA SILVA	41.683-5	SD/PM	CIPTUR	
NOME	Matrícula	Posto/Grad	Und	Assinatura



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003133303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: EC52023-0750-#222 8033-7CC99430A904



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	1001	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD59743867A48220CF0E4856AF9A53E2F8FD5C68740F233E496AFDAB0B1F0E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSE ISMAR ALVES TÖRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

Contato Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data da protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do telex de autenticação.

Autenticação: FB697138CEP/45220CEP/4856AFAD65ECFBFFF50CF68740F331E19687F0A00E1346

Para validar o documento acesse <http://www.judex.ja.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo, pag. 8/15



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*João Alves Barbosa Filho*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018-017113-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUITUTAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do texto de autenticação.

Autenticação: FD89743865A48229027B84B56E9F4F45E740B233E4956AFDAB0E1E8B

Para validar o documento: acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo: pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

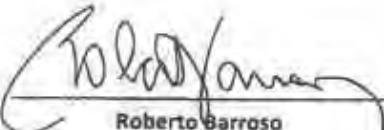


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

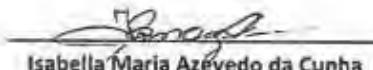
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadí, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. /realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 133-0028479-6 Protocolo: 00-2018/017183-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticações: E06974386FA48220CE05456AFAD55E75FFD5CF66740F233E495AEDDA0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judecja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



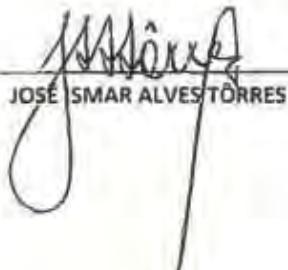
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 333.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Sénador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-0 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003169059 e demais constantes do Termo de

autenticação.

Autenticação: FD69713867A4E120CEDE4B56AFADE5ECFBFFD5CE66740P2332496A7FDAA851E8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.jus.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4906807

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

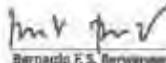
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D798CBA11B12475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Beringer  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceriro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845CB95  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral



4885609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



4008810

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D7BBCBA11812475AE920B296B235403C7B45C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Barbosa  
Secretário Geral



45955511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que à Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8883B2947C61B477D79BCBA11512475AE9208296B235403C7645C696

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral



lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, à quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

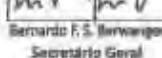
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC88883B2847C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Bernerwiger  
Secretário Geral



4888513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr termo a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300294796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11512475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896514

- W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9205296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral



4988815

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4998518

de março de 1967.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

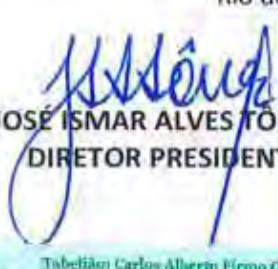
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernerger  
Secretário Geral

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CARTAIS

Tabelião: Carlos Alberto Fábio Oliveira  
Rio de Janeiro, 02 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.001-000 088674

ÁDDE2B890

Procurador por: **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES** (X/0000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testamento da verdade.

Cart. por: Serventia  
Tribunal

Paula Cristina A. D. Gaspar

17º Ofício de Notas RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
TLP-04281.100.021-56002 DRG

Endereço: <http://www3.tst1.jus.br/sistema/>

17º Ofício de Notas RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
TLP-04281.100.021-56002 DRG

Endereço: <http://www3.tst1.jus.br/sistema/>

17º Ofício de Notas RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
TLP-04281.100.021-56002 DRG

Endereço: <http://www3.tst1.jus.br/sistema/>



SUBSTABELECIMENTO

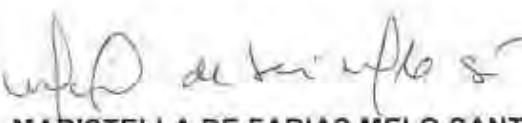
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI  
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

**Processo: 0820594-92.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$14.137,50

**Autor(s)**

THAINARA DOS SANTOS LOPES

Rua HC-13, 740 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-482 - E-mail: thainara.santos.lopes@gmail.com - Telefone: (95) 99150-1990/98409-9210

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**DECISÃO INICIAL**

(NCPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

**06. Constatou que no caso em tela, a necessidade inversão do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, do Código de Processo Civil.**

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

**09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.**

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as

partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV<sup>[1]</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório([Portaria Conjunta nº 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876](#)) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível*  
*(Assinado digitalmente)*

[1] XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Processo 0820594-92.2019.8.23.0010 - (20 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo:  Público 

[Pedido Incidental](#) [Peticionar](#) [Navegar](#) [Exportar](#)  [Voltar](#)

<a href="#">Informações Gerais</a>	<a href="#">Informações Adicionais</a>	<a href="#">Partes</a>	<a href="#">Movimentações</a>	<a href="#">Apensamentos (0)</a>	<a href="#">Vínculos (0)</a>
<b>Realces</b>  <b>Realçar Movimentos de:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					

<b>Filtros</b>  <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>					
<b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
<input type="button" value="Filtrar"/>					

10 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10 500 por pág.     

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
10	23/07/2019 14:46:48	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de THAINARA DOS SANTOS LOPES ) em 23/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (14/07/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado
9	16/07/2019 11:56:24	<b>LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA</b> Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 16/07/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
8	15/07/2019 11:10:58	<b>EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE</b> Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
7	15/07/2019 11:10:10	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de THAINARA DOS SANTOS LOPES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (14/07/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
6	14/07/2019 23:06:00	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado

Ass.: JARBAS LACERDA DE



86670000000-7 48070574106-8 02019080600-8 10190036053-4

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 48,07</b>	Vencimento: <b>06/08/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.19.0036053</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 14.137,50</b>	Processo: <b>0820594-92.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica



Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 48,07</b>	Vencimento: <b>06/08/2019</b>	
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.19.0036053</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 14.137,50</b>	Processo: <b>0820594-92.2019.8.23.0010</b>			
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>		
Descrição das receitas					Valor R\$	
01. AGRAVOS					R\$ 18,07	
02. Taxa Judiciária II					R\$ 30,00	
OBS.:	<p>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</p>					R\$ 48,07
Autenticação Mecânica						



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.53.21  
1251301251 SEGUNDA VIA 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
=====

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD  
Codigo de Barras 86670000000-7 48070574106-8  
02019080600-8 10190036053-4

Data do pagamento 22/07/2019  
Valor Total 48,07

-----

DOCUMENTO: 072209  
AUTENTICACAO SISBB: 0.F4E.DF2.8C1.4C4.FBE